



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 042/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 033/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA inscrito sob CNPJ nº 67.360.362/0001-64, estabelecida no endereço: Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, CENTRO, ITAOCA-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na estrada Guarda Mão - nº 3471 – Itaoca/SP, RG. Nº 6.631.840-3 e inscrito sob CPF/MF. 183.544.839-91, de outro a lado a empresa: **SANDRO AVELINO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 38.317.911/0001-10 - estabelecida na Rua Argemira da Silva Fortes nº 76, centro CDHU-B Itaoca/SP, Cep: 18360-000, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO AVELINO MACHADO** brasileiro, portadora da cédula de identidade (RG) nº 19.681.770, inscrito no CPF nº 655.643.249-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada às fls. ___/ do **Processo Licitatório nº 033/2023**, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Fica fixado o valor global de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para realização de 75 serviços de arbitragem com 1 arbitro e 2 assistentes conforme proposta da contratada devidamente adjudicada e homologada pelo Sr Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após realização dos serviços com apresentação das Notas fiscais de peças e serviços correspondentes a execução, devidamente atestada pelo departamento de Esporte.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência inicia-se na data de sua assinatura **04/08/2023** e encerrando-se no dia **04/08/2024**.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.1 – Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão reservados estimativamente, a seguinte dotação orçamentária, com recursos oriundos do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Direito do Torcedor e suplementada se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
84.3.3.90.39.00.00.00.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§ 1º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 2º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 3º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenização a todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA;

§ 4º - Comunicar à CONTRATANTE (Diretoria de Esportes), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 5º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

8.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- 8.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 8.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.
- 8.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 8.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 8.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- 8.1.9** - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente assertiva é celebrada com dispensa de licitação, nos termos do artigo, com o artigo 75, inciso II da lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Apiaí/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITAOCA/SP, 04 DE AGOSTO DE 2023

CONTRATADA: SANDRO AVELINO MACHADO
CNPJ: 38.317.911/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO AVELINO MACHADO
RG: 19.681.770 - CPF: 655.643.249-00

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA
ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
RG: 6.631.840-3 e inscrito sob CPF/MF. 183.544.839-91

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

-

CARLOS PEREIRA BARBOSA
FILHO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SP - 108.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CONTRATADO: SANDRO AVELINO MACHADO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (108.524)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 04 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAOCA/SP, 04 DE AGOSTO DE 2.023.